



PROJETO DE LEI Nº DE 2006

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima - UERR.

§ 1º Os cargos da UERR, ficam organizados e providos em carreiras de técnico-administrativos efetivos de nível médio e superior; de professor do magistério superior; de professor titular; e de cargos em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, conforme estabelece esta Lei e seus anexos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores de que trata o *caput* deste artigo é o de natureza estatutária e, no que couber, o previsto na Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

§ 3º Fica proibido atribuir ao servidor, atividades que configurem desvio de função, cujas normas serão regulamentadas pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I

Dos Objetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – criar os cargos de provimento de professor de magistério superior, de professor titular, de técnico-administrativos efetivos e de cargos em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial necessários à operacionalização das atividades e dos serviços públicos próprios da UERR, organizados e escalonados, tendo em vista:



a) a multidisciplinaridade e a complexidade no exercício das correspondentes atribuições;

b) os graus diferenciados de responsabilidade e experiência profissional requerido, e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;

c) a identificação dos cargos por meio de nomenclaturas que correspondam à natureza das atribuições específicas;

d) a instituição de sistema de retribuição para os cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, de acordo com o nível de escolaridade e o grau de complexidade de suas atribuições, por intermédio de escalas de vencimentos.

II – instituir sistema de valorização profissional por progressões funcionais, mediante produtividade.

III – motivar o servidor à prestação de serviços públicos em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda social;

IV – estimular o desenvolvimento profissional do servidor para assumir os desafios no desempenho de suas atribuições;

V - estabelecer formas e critérios de seleção, ingresso e progressão dos servidores;

VI - definir a capacitação inicial, quando necessário, e promover a qualificação contínua do servidor de forma a contribuir para o seu aprimoramento pessoal e profissional;

VII - definir regime de trabalho, atribuições e responsabilidades dos servidores;

VIII - definir formas e níveis de remuneração condizentes com o mercado de trabalho, de modo a garantir crescimento gradual da remuneração dos servidores, compatível com as atribuições e atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS DA UERR

SEÇÃO I

Dos Princípios Básicos

Art. 3º As Carreiras da UERR têm como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe processo de formação e qualificação permanentes;



II – a isonomia de remuneração entre cargos e funções iguais ou assemelhados e os vencimentos compatíveis com a complexidade e a responsabilidade das tarefas, observados os dispositivos constitucionais vigentes.

III – a valorização do servidor através de remuneração escalonada por desempenho e titulação;

IV – o desenvolvimento do profissional, na respectiva carreira, com base no princípio da igualdade de oportunidades, do desempenho funcional, do conhecimento, da qualificação profissional e do esforço pessoal;

V – a progressão horizontal e a progressão vertical, através de mudanças de referências, padrões, níveis e classes, conforme cada carreira, considerando a titulação, o tempo de serviço e o resultado da avaliação de desempenho do servidor.

SEÇÃO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Cargo: unidade básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, composto por funções com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, que devem ser cometidas a um servidor, criado por lei, com denominação própria e pagamento pelos cofres do Estado;

a) cargo de provimento efetivo: aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) cargo em comissão: cargo de livre provimento e exoneração por parte do Reitor da UERR, que envolve atividade de direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial;

c) cargos eletivos: cargo em comissão, que envolve atividade de direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, cujo provimento exige processo eleitoral;

II - Descrição do Cargo: conjunto de atribuições correlatas do cargo, que o distingue dos demais e o caracteriza como único dentre os demais da estrutura de cargos em virtude de sua complexidade, amplitude, posição hierárquica e finalidade;

III - Requisitos do Cargo: condições mínimas e máximas para o ocupante, no exercício do cargo, conforme formação, titulação, habilidades, tempo de serviço ou registro em órgão de fiscalização profissional, se exigível;

IV – Carreira: conjunto de segmentos de classes e níveis, com os respectivos cargos, tendo a mesma identidade funcional, dispostos de forma escalonada, constituindo a trajetória de desenvolvimento profissional dos servidores;



V - Vencimento Básico: retribuição pecuniária, criada por Lei, devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, em jornada de trabalho específica, correspondente:

a. ao padrão e a referência da respectiva classe, se integrante da carreira de técnico-administrativos;

b. a classe e nível, se integrante das carreiras de professor do magistério superior e titular;

c. a código, se integrante de cargo em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial;

VI – Padrão: conjunto de vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo da carreira de técnico–administrativos expressos em números de um a catorze;

VII – Referência: a posição distinta na faixa de vencimento básico, dos cargos de provimento efetivo da carreira de técnico–administrativos, dentro de cada padrão, expressa em letras de A até G correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo;

VIII – Classe: indica a ordem crescente de complexidade, responsabilidade e grau de dificuldade das atribuições, observada a qualificação profissional e os demais requisitos do cargo;

IX – Nível: a posição distinta na faixa de vencimento básico, dos cargos de provimento efetivo das carreiras de professor do magistério superior e titular, dentro de cada classe, expressa em algarismos de I até IV, correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo;

X – Código: nomenclatura dos cargos em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, expressa em siglas, que indica em ordem decrescente a complexidade, responsabilidade e grau de dificuldade das atribuições, observada a qualificação profissional e os demais requisitos dos cargos;

XI - Tabela Financeira: tabela de vencimento básico que estabelece a correspondência entre os valores financeiros básicos e as respectivas classes, níveis, padrões e referências;

XII– Remunerações: vencimento básico do cargo efetivo ou em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;



XIII – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações: conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de desenvolvimento para provimento de cargos efetivos e em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, agrupados conforme a complexidade das atribuições, a habilitação profissional e as respectivas remunerações de forma escalonada;

XIV - Provimento: ato de nomeação de uma pessoa para exercer um cargo público, atendidos os requisitos para a investidura;

XV – Progressão Horizontal: passagem do servidor efetivo, de um nível salarial para outro de maior valor, no exercício do mesmo cargo, atendidos os requisitos estabelecidos de tempo de serviço e de avaliação de desempenho, considerando-se por base:

a. o padrão e a referência da respectiva classe, se integrante da carreira de técnico-administrativos;

b. a classe e nível, se integrante das carreiras de professor do magistério superior e titular;

XVI – Progressão Vertical: passagem do servidor efetivo, de uma classe para outra, em nível salarial superior, da correspondente série de classes, no exercício do mesmo cargo, atendidos os requisitos estabelecidos de titulação e, se for o caso, de tempo de serviço e de avaliação de desempenho, considerando-se por base:

a. o padrão e a referência da respectiva classe, para a referência inicial da outra classe, se integrante da carreira de técnico-administrativos;

b. a classe e nível, para o nível inicial da outra classe, se integrante da carreiras de professor do magistério superior e titular;

XVII – Titulação: grau de estudo ou formação acadêmica obtido pelo servidor em instituição de ensino reconhecida;

XVIII – Função: atribuição ou conjunto de atribuições conferidas a cada cargo ou cometidas individualmente a determinado servidor para a execução de serviços permanentes ou eventuais;

XIX – Desvio de Função: exercício de atividades não relacionadas com o cargo ou com os requisitos exigidos para o provimento do cargo.

Parágrafo único. A regulamentação do Desvio de Função definirá as proibições, os critérios de julgamento e as punições para o servidor e seus superiores hierárquicos, que venha a atribuir atividades distintas às do cargo do servidor.



SEÇÃO III

Das Carreiras de Técnico-Administrativos

Art 5º As carreiras de técnico-administrativos são:

I – de nível médio, compreendendo a:

- a. classe I: padrão/referência inicial – 1A e padrão/referência final – 2F;
- b. classe II: padrão/referência inicial – 2G e padrão/referência final – 4E;
- c. classe III: padrão/referência inicial – 4F e padrão/referência final – 6D.

II - de nível superior, compreendendo a:

- a. classe I: padrão/referência inicial – 6E e padrão/referência final – 9D;
- b. classe II: padrão/referência inicial – 9E e padrão/referência final – 12C;
- c. classe III: padrão/referência inicial – 12D e padrão/referência final – 14G.

Parágrafo único. A regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho do Técnico-Administrativo – SADT definirá os critérios e requisitos mínimos para as progressões do servidor técnico-administrativo.

SEÇÃO IV

Das Carreiras de Professor

Art 6º As carreiras de professor são:

I - de professor do magistério superior, compreendendo as seguintes classes e níveis, respectivamente:

- a. Especialista, níveis I, II, III e IV, com título de pós-graduação “lato-sensu”;
- b. Especialista Sênior, níveis I, II, III e IV, com título de pós-graduação “lato-sensu”.e no mínimo doze anos de docência superior como especialista;
- c. Mestre, níveis I, II, III e IV, com título de pós-graduação “stricto-sensu” em nível de mestrado;



d. Mestre Sênior, níveis I, II, III e IV, com título de pós-graduação “stricto-sensu” em nível de mestrado e no mínimo doze anos de docência superior como mestre.

e. Doutor, níveis I, II, III e IV, com título de pós-graduação “stricto-sensu” em nível de doutorado;

f. Doutor Sênior, níveis I, II, III e IV, com título de pós-graduação “stricto-sensu” em nível de doutorado e no mínimo doze anos de docência superior como doutor.

II – de professor titular, compreendendo a seguinte classe e nível:

a. Titular, nível I, com título de pós-graduação “stricto-sensu” em nível de doutorado ou equivalente, com no mínimo seis anos de docência superior como doutor e aprovado em concurso público específico, que exija apresentação de tese em área definida no edital.

§1º A regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho do Professor – SADP, definirá os critérios e requisitos mínimos para as progressões do professor;

§2º No interesse da UERR, caso o professor pretenda executar atribuições que estejam acima do mínimo exigido para a sua classe, deverá ser acompanhado por um professor tutor do cargo correspondente, contando as atribuições, para efeito de avaliação de desempenho para ambos.

CAPÍTULO III DO QUADRO GERAL DE PESSOAL SEÇÃO I

Dos Quadros de Pessoal

Art. 7º Compõem o Quadro Geral de Pessoal da UERR:

I – o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II – o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, inclusive os eletivos.

§ 1º No mínimo, cinquenta por cento do total de cargos referidos no inciso II deste artigo, serão providos por servidores ocupantes de cargos efetivos;

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no inciso II deste artigo, exercerão as atribuições definidas no Estatuto;

§ 3º Quando investidos em cargos referidos no inciso II deste artigo, os ocupantes de cargos efetivos, das carreiras de professor, serão retribuídos em cem



por cento do vencimento do cargo efetivo, com o acréscimo de cinquenta por cento do valor do cargo de natureza em comissão ou similar.

SEÇÃO II

Da Estruturação dos Quadros de Pessoal

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos na UERR

- I – cargo de Reitor;
- II – cargo de Vice-reitor;
- III – cargos de Pró-reitor (CNETS I);
- IV – cargo de Procurador, transformado em um cargo de Procurador Geral (CNETS II);
- V – cargos de Diretor de Campus (CNES I);
- VI – cargos de Coordenador de Curso (CNES II);
- VII – cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL (CNES III);
- VIII – cargos de Assessor Especial (CNES IV);
- IX – cargo de Secretário do Reitor (CDS II)
- X - cargo de Secretário do Vice-reitor (CDS II);
- XI – cargo de Chefe de Seção (CFI I).
- XII - cargos efetivos de Nível Médio, com a denominação Assistente Administrativo, conforme dispostos no Anexo I (Tabela I);
- XIII – cargos efetivos de Programador de Sistemas;
- XIV - cargos efetivos de Técnico em Eletrônica;
- XV- cargos efetivos de Técnico em Laboratório;
- XVI - cargos efetivos de Vidraceiro;
- XVII – cargos efetivos de Professor do Magistério Superior e em quinze cargos efetivos de Professor Titular, conforme dispostos no Anexo I (Tabela III);
- XVIII - cargos efetivos de Nível Superior, com denominações distintas, conforme dispostos no Anexo I (Tabela II);
- XIX – cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria (CNETS II);
- XX – cargos de Consultor Técnico (CNES II);
- XXI – cargo de Diretor de Campus (CNES I);



- XXII– cargos de Coordenador Acadêmico do Campus (CNES I);
- XXIII– cargos de Diretor de Departamento (CNES II);
- XXIV – cargos de Coordenador de Curso (CNES II);
- XXV – cargo de Chefe de Controle Interno (CNES III);
- XXVI– cargo de Chefe da Multiteca (CNES III);
- XXVII – cargo de Presidente da Comissão Permanente de Concursos - CPC (CNES III);
- XXVIII – cargo de Secretário dos Conselhos Superiores (CNES III);
- XXIX– cargo de Assessor Especial (CNES IV);
- XXX- cargos de Chefe de Divisão (CDS I);
- XXXI - cargos de Membro da CPL (CDS I);
- XXXII – cargos de Chefe de Seção (CFI I);
- XXXIV– cargos de Motorista (CFI II);
- XXXV – cargos de Secretário (CFI III).

Art. 9º As funções de coordenadores de cursos são exercidas exclusivamente por professores da UERR, eleitos conforme regimento e nomeados pelo reitor.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO AOS CARGOS

SEÇÃO I

Da Investidura e Nomeação

Art. 10 A investidura nos cargos do quadro de provimento efetivo dar-se-á no padrão, referência, classe e nível iniciais, conforme a carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e no que dispuser o correspondente edital.

Parágrafo único: Investido no cargo, o servidor que comprovar titulação superior à exigida no concurso, a qualquer tempo, pode requerer progressão vertical, obedecida a carreira de classes respectiva ao cargo e em consonância com os critérios de progressão, sempre para o nível salarial inicial da classe.

Art. 11 Cumpre à UERR adotar as medidas cabíveis para a realização dos concursos públicos que se fizerem necessários para o provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei, podendo, para tanto, firmar parcerias ou contratar terceiros para a execução do certame.



Art. 12 A investidura nos cargos de provimento efetivo deve observar a ordem de classificação, prazo de validade e os demais requisitos previstos nesta Lei e no edital correspondente.

Art. 13 A investidura nos cargos de provimento em comissão, direção, chefias ou assessoramento ou de natureza especial, inclusive os eletivos, deve obedecer à descrição e aos requisitos do cargo.

Art. 14 A seleção dos professores, para fins de contratação, é realizada pelo curso e homologada pela Reitoria.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho

Art. 15 O servidor técnico-administrativo cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, inclusive os cargos eletivos, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O servidor ocupante de cargo com duração de trabalho estabelecido em leis especiais poderá ter a jornada de trabalho:

I – organizada em regime de plantões;

II – reduzida para o mínimo de vinte horas semanais, cujo vencimento é proporcional à jornada de trabalho.

Art. 16 A jornada de trabalho do Professor de Magistério Superior poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas serão definidos no respectivo Edital de concurso público ou processo seletivo.

Art. 17 O servidor com jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviços em



regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, para substituição temporária de servidores, em seus impedimentos amparados por lei.

Parágrafo único. A hora prestada pelos serviços em regime suplementar de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao valor da hora normal de trabalho.

SEÇÃO II

Da Dedicção Exclusiva

Art. 18 Ao professor com jornada integral poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, na proporção de mais um terço de seu vencimento básico, para a realização de projeto específico de interesse da UERR, por tempo determinado.

Parágrafo único. Não concluído o projeto, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período, no interesse da UERR.

Art. 19 A interrupção da convocação e suspensão da concessão de que tratam, respectivamente, os artigos 17 e 18 ocorrerão:

- I – no interesse da UERR;
- II – cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo da convocação ou da concessão;
- IV – descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão;
- V-a pedido do interessado, com a anuência da UERR.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 20 O período de férias anuais do ocupante do cargo da carreira será:

- I – de quarenta e cinco dias para o professor;
- II – de trinta dias para os demais servidores.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício no cargo.

§ 2º As férias do professor serão concedidas nos períodos de férias coletivas e recessos letivos, de acordo com o calendário acadêmico anual da UERR.



§ 3º As férias poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 5º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração da UERR.

§ 6º O professor ocupante de cargo em comissão, função de direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, gozará férias conforme dispõe o parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
SEÇÃO I
Dos Sistemas de Avaliação de Desempenho

Art. 21 São instituídos o Sistema de Avaliação de Desempenho do Professor – SADP e o Sistema de Avaliação de Desempenho do Técnico-Administrativo – SADT, integrados pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD, respectivos, gerenciados e operacionalizados pela UERR.

§ 1º O servidor efetivo, quando no exercício de cargos de provimento em comissão, será avaliado pelo desempenho das atribuições do cargo em comissão.

Art. 22 São elementos de constituição dos SADs:

I – a interação entre servidor, chefes mediato e imediato e comissão especial designada para o gerenciamento da avaliação;

II – a avaliação:

- a) individual do servidor;
- b) especial de desempenho a cada seis meses; e
- c) periódica de desempenho a cada doze meses.

III – reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada.

Art. 23 São objetivos dos SADs, alcançados por meio do SAED e do SAPD:

I – vincular, de modo objetivo, os ganhos de eficiência e eficácia à dinâmica organizacional da UERR, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II – identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III – vincular a mobilidade funcional ao resultado do trabalho;

IV – prestar as informações necessárias à formação do convencimento quanto:



- a) à permanência do servidor no serviço público e no sistema de progressão funcional;
- b) ao implemento de ações, políticas e estratégias que visem ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores; e
- c) à instituição de sistema de mérito no serviço público.

SEÇÃO II

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED

Art. 24 O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – responsabilidade;
- IV – eficiência;
- V – capacidade de iniciativa;
- VI – produtividade;
- VII – eficácia.

Art. 25 As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

SEÇÃO III

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD

Art. 26 O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD obedecerá à periodicidade de doze meses, iniciando-se imediatamente após o estágio probatório.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos, a cada interstício de doze meses após o estágio probatórios e noticiados ao servidor, em documento de caráter sigiloso.

Art. 27 São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho – APD:

I – Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando a apontar problemas de execução



dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II – Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III – Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 28 O Conselho Universitário regulamentará o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 29 O desenvolvimento funcional do servidor efetivo tem por objetivo:

I – incentivar a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;

II – incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições dos cargos;

III – oferecer perspectivas de melhoria salarial e de qualidade de vida.

Art. 30 O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão Horizontal e por Progressão Vertical.

Art. 31 A Progressão Horizontal e a Progressão Vertical geram efeitos financeiros, para o servidor, a partir da sua publicação.

Art. 32 Além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei, todo procedimento que vise à Progressão Funcional levará em conta:

I – a qualificação, a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

II – a participação em cursos como um dos requisitos para a progressão na correspondente série de classes;

III – o resultado positivo em avaliação periódica de desempenho;

IV – a melhoria do desempenho do servidor ao executar as atribuições do cargo;

V - os conhecimentos específicos para o exercício das atribuições decorrentes da progressão vertical.



Art. 33 Suspende o interstício necessário para a Progressão Horizontal e a Progressão Vertical:

I – as licenças para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro;
- b) desempenho de mandato classista;
- c) tratar de interesses particulares;

II – a cessão do servidor para outro órgão ou unidade dos demais Poderes do Estado, de outros Estados, da União, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – o desvio de função.

SEÇÃO II **Da Progressão Horizontal**

Art. 34 A Progressão Horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho, ao servidor efetivo que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – ter completado pelo menos três anos de efetivo exercício no padrão/referência ou nível em que se encontra;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção da UERR;

IV – não ter mais do que oito faltas injustificadas nos 36 (trinta e seis) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;

VI – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão por motivo disciplinar, nos 36 (trinta e seis) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.

Parágrafo único. Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para a referência inicial do padrão imediatamente posterior, o servidor que chegue à última referência do respectivo padrão e continue no efetivo exercício do cargo.

SEÇÃO III **Da Progressão Vertical**

Art. 35 A Progressão Vertical poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho – APD, ao servidor efetivo que atenda cumulativamente às seguintes exigências:



- I – ter completado pelo menos 6 (seis) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- II – obter conceito igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;
- III – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção da UERR;
- IV – não ter mais do que 6 (seis) faltas injustificadas nos 72 (setenta e dois) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- V – não ter sofrido punição disciplinar nos 72 (setenta e dois) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- VI – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão por motivo disciplinar nos 72 (setenta e dois) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- VII – ter o conhecimento e a experiência profissional necessários para o exercício do cargo, verificados em avaliação interna de conhecimentos;
- VIII – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação interna de conhecimentos de que trata o inciso anterior;

SEÇÃO IV

Da Avaliação Interna de Conhecimentos para a Progressão Vertical

Art. 36 É instituída a Avaliação Interna de Conhecimentos, destinada a verificar o conhecimento e a experiência profissional do servidor técnico-administrativo, necessários para o exercício das atribuições previstas para as classes seguintes.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo constará de questões teóricas e práticas que, de acordo com a natureza e a complexidade das atribuições da classe superior, apontem a aptidão para o seu exercício.

Art. 37 O Conselho Universitário regulamentará o disposto neste Capítulo.

SEÇÃO V

Da Qualificação Profissional

Art. 38 A UERR desenvolverá programas de qualificação geral e específica para seus servidores.

§ 1º A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas regulares de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, organizados e implementados pela UERR, objetivando:

- I – a formação inicial, a preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos, propiciando conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;



II -- a capacitação e qualificação para melhor desempenho das atribuições do correspondente cargo;

III – a habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à classe imediatamente superior, nos cursos regulares de aperfeiçoamento;

IV – a preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento, nos cursos de natureza gerencial;

V - o estabelecimento da possibilidade de progressão funcional.

§2º A organização e a implementação das políticas e das ações de qualificação profissional de que trata este artigo poderão ser terceirizadas.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES

Art. 39 A implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações de que trata esta Lei compete à UERR, cabendo-lhe:

I – fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas, sistemas e subsistemas de que trata esta Lei, incluindo o detalhamento dos procedimentos dos Sistemas de Avaliação de Desempenho - SADs;

II – manter atualizadas as especificações dos cargos;

III – detalhar, com base no quadro quantitativo de pessoal, o planejamento e a gestão de pessoas, incluindo a alocação e lotação dos recursos humanos, a progressão e a movimentação de pessoal;

IV – promover a lotação regular e sistemática dos servidores.

CAPÍTULO X

DO AFASTAMENTO ESPECIAL

Art. 40 Além dos casos previstos em legislação vigente, o ocupante de cargo efetivo das carreiras de Técnico-Administrativo e de Professor poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da sua atividade para:

I - aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

II - prestar colaboração à outra instituição de ensino ou de pesquisa;

III - comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas;

IV - participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções da UERR;



§ 1º - O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela UERR e dependerá da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a 4 (quatro) anos.

§ 3º - A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na UERR, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que realizar curso de pós-graduação na UERR.

§ 5º - O afastamento será autorizado pelo reitor, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO

Art. 41. A Gratificação de Interiorização atribuída ao servidor pelo efetivo desempenho das suas funções, que esteja lotado em unidades da UERR, localizadas no interior do Estado de Roraima, terá o seu valor estabelecido de conformidade nos seguintes termos e condições:

I – 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo, ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo, ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

III – 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo, ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

Parágrafo único – Os percentuais expressos neste artigo não incidirão sobre o valor percebido pelo exercício de cargo em comissão, de direção, de chefia ou assessoramento ou de natureza especial.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 42 São Anexos desta Lei:

I - Anexo I, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, assim organizado:

- a) Tabela I – cargos de nível médio, com os respectivos classes, padrões, referências e quantitativos;
- b) Tabela II – cargos de nível superior, com os respectivos classes, padrões, referências e quantitativos;
- c) Tabela III – cargos de professor, com os respectivos classes, níveis e quantitativos.

II – Anexo II, Requisitos de Investidura e Atribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

- a) Tabela I – cargos de nível médio;
- b) Tabela II – cargos de nível superior;
- c) Tabela III – cargos de professor.

III – Anexo III, Retribuições dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal:

- a) Tabela I – Tabela Financeira, composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de técnico-administrativos;
- b) Tabela II - Tabela Financeira, composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de professor 40 horas semanais;
- c) Tabela III - Tabela Financeira, composta pelos vencimentos dos cargos das carreiras de professor 20 horas semanais.

IV – Anexo IV, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, inclusive Eletivos:

- a) Tabela I – cargos de natureza especial técnica superior;
- b) Tabela II – cargos de natureza especial superior;
- c) Tabela III – cargos de direção superior;
- d) Tabela IV – cargos de função intermediária.

V – Anexo V, Retribuições de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, inclusive Eletivos:

- a) Tabela Única – Tabela Financeira, composta pelas retribuições e quantitativos de cargos de provimento em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial, inclusive eletivos.

Art. 43 Para efeito de aposentadoria dos servidores, será aplicado o que dispõe a Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 44 Os candidatos aprovados no processo seletivo serão nomeados, observando o número de vagas, de acordo com a existência de recursos orçamentários.

Art. 45 A partir da vigência desta Lei, os cargos em comissão e efetivos da FESUR, quando extinta, serão remanejados para UERR.

Art. 46 O Conselho Universitário regulamentará os dispositivos desta Lei, no que couber, no prazo de até um ano.

Art. 47 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da UERR.



Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, RR, de março de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



PROJETO DE LEI Nº 000 DE XX DE MARÇO DE 2006

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
Assistente Administrativo	I	1ª	2F	150
	II	2G	4E	
	III	4F	6D	
Programador de Sistemas	I	1ª	2F	02
	II	2G	4E	
	III	4F	6D	
Técnico em Eletrônica	I	1ª	2F	02
	II	2G	4E	
	III	4F	6D	
Técnico em Laboratório	I	1ª	2F	08
	II	2G	4E	
	III	4F	6D	

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – CLASSE – PADRÃO - REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/REFERÊNCIA		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
Administrador	I	6E	9D	15
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Analista em Comunicação Social	I	6E	9D	02
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Analista de Sistemas	I	6E	9D	04
	II	9E	12C	



	III	12D	14G	
Analista Técnico Jurídico	I	6E	9D	05
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Antropólogo	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Assistente Social	I	6E	9D	04
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Biólogo	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Bibliotecário	I	6E	9D	03
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Contador	I	6E	9D	03
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Economista	I	6E	9D	04
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Engenheiro Civil	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Engenheiro Elétrico	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Engenheiro Mecânico	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Estatístico	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Fisioterapeuta	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Historiador	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Pedagogo	I	6E	9D	07
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	



Promotor Cultural	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Promotor Desportivo	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Psicólogo	I	6E	9D	03
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Secretário-Executivo	I	6E	9D	09
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	
Terapeuta Ocupacional	I	6E	9D	01
	II	9E	12C	
	III	12D	14G	

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA III
CARGOS DE PROFESSOR – CLASSE – NÍVEL
QUANTITATIVOS

CARGO	CLASSE	NÍVEL		QUANT.
		INICIAL	FINAL	
Professor	Especialista	I	IV	470
	Especialista Sênior	I	IV	
	Mestre	I	IV	
	Mestre Sênior	I	IV	
	Doutor	I	IV	
	Doutor Sênior	I	IV	
	Titular	I	IV	30



PROJETO DE LEI Nº 000 DE XX DE MARÇO DE 2006

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA I
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PADRÃO/REF	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo.		
CURSO ESPECÍFICO	Operacionalização em informática.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, incluídas as atividades que exijam datilografia ou digitação, respeitados os regulamentos do Serviço.			
CARGO	PROGRAMADOR DE SISTEMAS	PADRÃO/REF	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Programação		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Informática e Computação, incluídas as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	PADRÃO/REF	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Eletrônica		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de Eletrônica, incluídas as atividades de identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos equipamentos eletrônico, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			



CARGO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	PADRÃO/REF	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico Laboratorial ou experiência comprovada.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas Laboratoriais, incluídas as atividades colaboração técnica nas pesquisas físico-químicas e biológicas, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	VIDRACEIRO	PADRÃO/REF	1A
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, nas áreas de produção de sistemas de vidro para experimentos laboratoriais, incluídas as atividades de verificação das condições de trabalho, respeitados as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			



ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA II
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	ADMINISTRADOR	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Curso de Administração		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Interpretar, selecionar e aplicar os instrumentos do processo de constituição, estruturação e extinção organizacional, bem como planejar, organizar, controlar e aplicar metodologias que facilitem a programação e a operacionalização das atividades de pessoal, material, orçamento, organização, sistemas, métodos, análise econômico-financeira, além de atuar em outras atividades correlatas à profissão, respeitada a formação, a legislação e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Comunicação Social ou Jornalismo		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades correspondentes à divulgação das ações institucionais, relativas as políticas e diretrizes corporativas e as atividades das áreas acadêmica, artística, plástica, científica e literária, propiciando a integração da universidade com a sociedade, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA DE SISTEMAS	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências da Computação ou Análise de Sistemas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejar, executar e acompanhar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação, além de elaborar orçamentos específicos e outras atividades correlatas respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			



ESCOLARIDADE	Educação Superior com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Jurídicas ou Direito.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Prestar assistência técnico-jurídica às atividades administrativas, respeitada a formação e a legislação profissional e os regulamentos do Serviço, propondo a elaboração de normas e regulamentos e emitindo pareceres em matérias jurídicas, além de desempenhar outras atividades correlatas à profissão, respeitada a formação, a legislação e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ANTROPÓLOGO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Antropologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar, acompanhar e analisar estudos e levantamentos sociológicos e sócio-econômicos das populações ou grupos sociais e os contextos em que estão inseridos e voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Serviço Social		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar atividades de programação ou execução qualificada de trabalhos relacionados com o desenvolvimento e a avaliação da comunidade em seus aspectos sociais e assistência social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	BIBLIOTECÁRIO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Biblioteconomia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades de seleção, aquisição, registro, catalogação, classificação, indexação, manutenção e conservação de acervos bibliográficos e multimeios, conforme a normalização pertinente, além de orientar na alimentação de banco de dados, promovendo e disseminando as informações da área de biblioteconomia, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



CARGO	BIÓLOGO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Biologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades técnicas e científicas que envolvam o planejamento, a supervisão, a coordenação elaboração de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas e complementares atinentes à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à educação ambiental.			
CARGO	CONTADOR	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Contábeis.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar atividades de execução qualificada relativos às finanças, à contabilidade pública, ao planejamento, patrimônio e controle interno, além de atividades de auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ECONOMISTA	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Econômicas ou Economia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar trabalhos relacionados com a análise econômica estadual, nacional e das relações internacionais sobre comércio, indústria, finanças, estruturas patrimoniais e investimentos, além da elaboração, acompanhamento e análise de projetos respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia Civil		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Fazer estudos e análise de interfaceamento de projetos, obras e serviços, executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços, além de emitir pareceres e			



laudos técnicos, propondo alterações e aplicações de normas e procedimentos técnicos respeitada a formação, a legislação profissional da Engenharia Civil e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ENGENHEIRO ELÉTRICO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia Elétrica		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Fazer estudos e análise de interfaceamento de projetos, obras e serviços, executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços, além de emitir pareceres e laudos técnicos, propondo alterações e aplicações de normas e procedimentos técnicos respeitada a formação, a legislação profissional da Engenharia Elétrica e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ENGENHEIRO MECÂNICO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia Mecânica		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Fazer estudos e análise de interfaceamento de projetos, obras e serviços, executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços, além de emitir pareceres e laudos técnicos, propondo alterações e aplicações de normas e procedimentos técnicos respeitada a formação, a legislação profissional da Engenharia Mecânica e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ESTATÍSTICO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Estatística		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar trabalhos a levantamentos, análises e controles estatísticos com vistas aos fenômenos coletivos econômico-sociais e científicos, além das análises comparativas de cunho institucional e pedagógico-acadêmico, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	FISIOTERAPEUTA	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO	Fisioterapia		



ESPECÍFICO			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Prestar assistência fisioterápica a funcionários nas unidades profissionais, promovendo a prevenção de acidentes no trabalho, a fadiga e a doenças laborais adquiridas, propiciando melhoria à saúde e ao bem-estar profissional, além de proferir palestras, cursos e oficinas de disseminação da melhoria da qualidade de vida no trabalho, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	HISTÓRIADOR	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	História		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar atividades ligadas à elaboração e pesquisa histórica prioritárias à universidade e ao seu acervo histórico, além de participar do planejamento de publicações, concursos de monografia ou outras atividades de exposição documental da universidade, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	PEDAGOGO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Pedagogia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar atividades relacionadas a técnicas pedagógicas, bem como planejar e orientar na elaboração de programas de educação e projetos pedagógicos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	PROMOTOR CULTURAL	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Educação Artística		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades correspondentes à organização de eventos e de educação artística, plástica, cultural e literária, propiciando melhoria à saúde e ao bem-estar profissional, além de proferir palestras, cursos e oficinas de disseminação da melhoria da qualidade de vida no trabalho e na integração social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	PROMOTOR DESPORTIVO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			



ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	.Educação Física		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades correspondentes à organização de educação recreativa, esporte lazer, propiciando melhoria à saúde e ao bem-estar profissional, além de proferir palestras, cursos e oficinas de disseminação da melhoria da qualidade de vida no trabalho e na integração social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	PSICÓLOGO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Realizar acompanhamento de atividades relativas ao comportamento humano e da dinâmica da personalidade com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual no ambiente do trabalho, propiciando melhoria à saúde e ao bem-estar profissional, além de proferir palestras, cursos e oficinas de disseminação da melhoria da qualidade de vida no trabalho e na integração social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Secretariado.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Assessorar direções, gerenciando informações e realizando atividades de redação e revisão de textos, o controle de agendas e arquivos, além de prestar serviços na tradução de idiomas e organização de reuniões e eventos, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PADRÃO/REF	6E
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação em Terapia Ocupacional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar atividades relativas à terapia ocupacional de servidores nas unidades profissionais, propiciando melhoria à saúde e ao bem-estar profissional, além de proferir palestras, cursos e oficinas de disseminação da melhoria da qualidade de vida no trabalho e na integração social, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			



PROJETO DE LEI Nº 000 DE XX DE MARÇO DE 2006

ANEXO II
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA III
CARGOS DE PROFESSOR

CARGO	PROFESSOR	Nível Inicial	I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Especialista		
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	Realizar atividades de docência nos cursos de graduação, incluindo orientação de trabalhos de Conclusão de Curso e participa de trabalhos de pesquisa e extensão.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
<ul style="list-style-type: none">• elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;• orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;• registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;• organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;• fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do curso;• observar o regime disciplinar da Universidade;• participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;• comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Universidade;• responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;• orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;• participar no planejamento, orientação e execução de projetos de pesquisas científicas, estudos e publicações;• participar no planejamento, orientação e execução de projetos e programas de extensão;• comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação;• elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;• participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;			



- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CARGO	PROFESSOR	Nível Inicial	I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Especialista Sênior		
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	Além das atribuições do Professor Especialista, realiza atividades de docência nos cursos de pós-graduação “lato-sensu”, incluindo orientação de monografias.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
<ul style="list-style-type: none">• elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;• orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;• registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;• organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;• fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do curso;• observar o regime disciplinar da Universidade;• participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;• comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Universidade;• responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;• orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;• participar no planejamento, orientação e execução de projetos de pesquisas científicas, estudos e publicações;• participar no planejamento, orientação e execução de projetos e programas de extensão;• comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação;• elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;• participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;• exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.			
CARGO	PROFESSOR	Nível Inicial	I
REQUISITOS PARA INGRESSO			



ESCOLARIDADE	Mestre		
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	Além das atribuições do Professor Especialista Sênior, participa das bancas examinadoras dos cursos de pós-graduação “lato-sensu” e dos concursos públicos para Professor Especialista, assim como, coordena a elaboração ou re-elaboração de Projetos Pedagógico de curso de graduação e orienta alunos em projetos de iniciação científica.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
<ul style="list-style-type: none">• elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;• orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;• registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;• organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;• fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do curso;• observar o regime disciplinar da Universidade;• participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;• comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Universidade;• responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;• orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;• participar no planejamento, orientação e execução de projetos de pesquisas científicas, estudos e publicações;• participar no planejamento, orientação e execução de projetos e programas de extensão;• comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação;• elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;• participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;• exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.			
CARGO	PROFESSOR	Nível Inicial	I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Mestre Sênior		
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	Além das atribuições do Professor Mestre, realiza atividades de docência nos cursos de pós-graduação “stricto-sensu” em nível de mestrado, incluindo orientação de dissertações.		



ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

- elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;
- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;
- registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do curso;
- observar o regime disciplinar da Universidade;
- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
- comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Universidade;
- responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos de pesquisas científicas, estudos e publicações;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos e programas de extensão;
- comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação;
- elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;
- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CARGO	PROFESSOR	Nível Inicial	I
--------------	------------------	----------------------	----------

REQUISITOS PARA INGRESSO

ESCOLARIDADE	Doutor
---------------------	--------

ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	Além das atribuições do Professor Mestre Sênior, participa nas bancas examinadoras dos cursos de pós-graduação "stricto-sensu" em nível de mestrado e de concurso público para Professor Mestre, assim como, realiza atividades de docência nos cursos de pós-graduação "stricto-sensu" em nível de doutorado, incluindo orientação de tese, coordena a elaboração e execução de projetos de pesquisas e de extensão.
----------------------------	---

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS

- elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;



- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;
- registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do curso;
- observar o regime disciplinar da Universidade;
- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
- comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Universidade;
- responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos de pesquisas científicas, estudos e publicações;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos e programas de extensão;
- comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação;
- elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;
- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CARGO	PROFESSOR	Nível Inicial	I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Doutor Sênior		
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	Além das atribuições do Professor Doutor, participar das bancas examinadoras dos cursos de pós-graduação "stricto-sensu" em nível de doutorado e de concurso público para Professor Doutor, assim como, coordena grupos de pesquisa e programas de extensão e realiza atividades de docência em cursos de pós-doutorado.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
<ul style="list-style-type: none">• elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;• orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;• registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;			



- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do curso;
- observar o regime disciplinar da Universidade;
- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
- comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Universidade;
- responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos de pesquisas científicas, estudos e publicações;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos e programas de extensão;
- comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação;
- elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;
- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CARGO	PROFESSOR	Nível Inicial	I
REQUISITOS PARA INGRESSO			
Carreira	Titular		
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS	Além das atribuições do Professor Doutor Sênior, participar das bancas examinadoras de concurso público para Professor Titular e de cursos de pós-doutorado.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
<ul style="list-style-type: none">• elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade;• orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo, integralmente, o programa e carga horária;• registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;• organizar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;• fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Coordenação do curso;			



- observar o regime disciplinar da Universidade;
- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
- comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Universidade;
- responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos de pesquisas científicas, estudos e publicações;
- participar no planejamento, orientação e execução de projetos e programas de extensão;
- comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação;
- elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;
- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.



PROJETO DE LEI Nº 000, DE XXX DE MARÇO DE 2006

ANEXO III
RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA I
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA						R\$ 1,00
	A	B	C	D	E	F	G
1	855,95	873,07	890,53	908,34	926,51	945,04	963,94
2	983,22	1.002,89	1.022,94	1.043,40	1.064,27	1.085,56	1.107,27
3	1.129,41	1.152,00	1.175,04	1.198,54	1.222,51	1.246,96	1.271,90
4	1.297,34	1.323,29	1.349,75	1.376,75	1.404,28	1.432,37	1.461,01
5	1.490,23	1.520,04	1.550,44	1.581,45	1.613,08	1.645,34	1.678,25
6	1.711,81	1.746,05	1.780,97	1.816,59	1.852,92	1.889,98	1.927,78
7	1.966,33	2.005,66	2.045,77	2.086,69	2.128,42	2.170,99	2.214,41
8	2.258,70	2.303,87	2.349,95	2.396,95	2.444,89	2.493,79	2.543,66
9	2.594,53	2.646,42	2.699,35	2.753,34	2.808,41	2.864,58	2.921,87
10	2.980,30	3.039,91	3.100,71	3.162,72	3.225,98	3.290,50	3.356,31
11	3.423,43	3.491,90	3.561,74	3.632,97	3.705,63	3.779,75	3.855,34
12	3.932,45	4.011,10	4.091,32	4.173,15	4.256,61	4.341,74	4.428,58
13	4.517,15	4.607,49	4.699,64	4.793,63	4.889,51	4.987,30	5.087,04
14	5.188,78	5.292,56	5.398,41	5.506,38	5.616,50	5.728,83	5.843,41



PROJETO DE LEI Nº 000 DE XXX DE MARÇO DE 2006

ANEXO III
RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA II
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DE PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL			R\$ 1,00
	I	II	III	IV
Especialista	2.330,00	2.446,50	2.568,83	2.697,27
Especialista Sênior	2.832,13	2.973,74	3.122,42	3.278,54
Mestre	3.442,47	3.614,59	3.795,32	3.985,09
Mestre Sênior	4.184,35	4.393,56	4.613,24	4.843,90
Doutor	5.086,10	5.340,40	5.607,42	5.887,79
Doutor Sênior	6.182,18	6.491,29	6.815,86	7.156,65
Titular	7.514,48			

ANEXO III
RETRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

TABELA III
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DE PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE	NÍVEL			R\$ 1,00
	I	II	III	IV
Especialista	1.165,00	1.223,25	1.284,41	1.348,63
Especialista Sênior	1.416,01	1.486,87	1.561,21	1.639,27
Mestre	1.721,23	1.807,29	1.897,66	1.992,54
Mestre Sênior	2.092,17	2.196,78	2.306,62	2.421,95
Doutor	2.543,05	2.670,20	2.803,71	2.943,89
Doutor Sênior	3.091,09	3.245,64	3.407,93	3.578,32
Titular	3.757,24			



PROJETO DE LEI Nº 000 DE XXX DE MARÇO DE 2006

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO,
CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL, INCLUSIVE
ELETIVOS

TABELA I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
CNETS – I	Pró-Reitor
CNETS – II	Chefe de Gabinete da Reitoria
	Procurador Geral
	Consultor Técnico

TABELA II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
CNES – I	Diretor de Campus
CNES – II	Coordenador de Curso
	Diretor de Departamento
CNES - III	Coordenador Acadêmico do Campus
	Chefe de Controle Interno
	Chefe da Multiteca
	Presidente da CPC
	Presidente da CPL
CNES - IV	Secretário dos Conselhos Superiores
	Assessor Especial



**TABELA III
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

Código/Padrão	Especificação
CDS – I	Chefe de Divisão
	Membro da CPL
CDS – II	Secretário do Reitor
	Secretário do Vice-reitor

**TABELA IV
CARGOS DE FUNÇÃO INTERMEDIÁRIA**

Código/Padrão	Especificação
CFI – I	Chefe de Seção
CFI – II	Motorista
CFI – III	Secretário



PROJETO DE LEI Nº 000 DE XXX DE MARÇO DE 2006

ANEXO V

**RETRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL,
INCLUSIVE ELETIVOS**

TABELA ÚNICA

**TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E
QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL, INCLUSIVE ELETIVOS.**

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
Subsídio	Reitor	01	7.807,59	7.807,59
Subsídio	Vice-Reitor	01	6.246,07	6.246,07
CNETS-I	Pró-Reitor	05	5.305,00	26.525,00
CNETS-II	Chefe de Gabinete da Reitoria	01	5.000,00	5.000,00
CNETS-II	Consultor Técnico	03	5.000,00	15.000,00
CNETS-II	Procurador Geral	01	5.000,00	5.000,00
CNES-I	Diretor de Campus	05	4.777,70	23.888,50
CNES-II	Diretor de Departamento	12	4.000,00	48.000,00
CNES-II	Coordenador de Curso	30	4.000,00	120.000,00
CNES-III	Coordenador Acadêmico do Campus	05	3.434,70	17.173,50
CNES-III	Chefe de Controle Interno	01	3.434,70	3.434,70
CNES-III	Chefe da Multiteca	01	3.434,70	3.434,70
CNES-III	Presidente da CPV	01	3.434,70	3.434,70
CNES-III	Presidente da CPL	01	3.434,70	3.434,70
CNES-III	Secretário dos Conselhos Superiores	01	3.434,70	3.434,70
CNES-IV	Assessor Especial	05	2.868,27	14.341,35
CDS-I	Chefe de Divisão	08	2.123,42	16.987,36
CDS-I	Membros da CPL	02	2.123,42	4.246,84
CDS-II	Secretário do Reitor	01	1.592,27	1.592,27
CDS-II	Secretário do Vice-Reitor	01	1.592,27	1.592,27
CFI-I	Chefe de Secção	12	1.070,00	12.840,00
CFI-II	Motorista	03	856,00	2.568,00
CFI-III	Secretário	10	444,85	4.448,50
TOTAL		111		350.430,75